

**DECRETO N.º 20.890, DE 30 DE MARÇO DE 1983**

Dispõe sobre a transferência da Coordenadoria de Ação Regional para a Secretaria de Economia e Planejamento

ANDRÉ FRANCO MONTORO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 89, da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica transferida para a Secretaria de Economia e Planejamento, integrando a sua estrutura básica, a Coordenadoria de Ação Regional da Secretaria do Interior, com suas atribuições e unidades subordinadas.

Artigo 2.º — Ficam igualmente transferidos para a referida Secretaria os respectivos cargos e funções-atividades, providos e vagos, bem como os equipamentos e saldo de dotações orçamentárias.

Artigo 3.º — As Secretarias de Economia e Planejamento, Fazenda e do Interior providenciarão os atos necessários e efetivação da transferência dos saldos das dotações orçamentárias da Secretaria do Interior, referentes à Coordenadoria de Ação Regional.

Artigo 4.º — Ficam também transferidas para a Secretaria de Economia e Planejamento as atribuições conferidas pelo Decreto n.º 52.591, de 29 de dezembro de 1970, para verificar o cumprimento do artigo 133 da Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, o Decreto n.º 15.470, de 7 de agosto de 1980.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de março de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Chopin Tavares de Lima, Secretário do Interior

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 30 de março de 1983.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

**DECRETO N.º 20.888, DE 29 DE MARÇO DE 1983**

Autoriza a doação de veículos usados ao Fundo de Assistência Social do Palácio do Governo

Retificação

Marca — Ano — Modelo — Chassi — P.I. ....

onde se lê: Volkswagen — 1971 — Variant — BV 077735679 .....

leia-se: Volkswagen — 1971 — Variant — BV 077735 — 679 .....

# Gabinete do Governador

## GABINETE CIVIL

**Portaria GC 4, de 30-3-83**

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Chefe do Gabinete Civil do Governador, com fundamento no artigo 78, alínea "a", do Decreto 20.869, de 15 de março de 1983, combinado com o artigo 21, inciso V, do Decreto 13.242, de 12 de fevereiro de 1979, resolve:

Artigo 1.º — Fica autorizado, nos termos do artigo 69, da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de médicos, funcionários e servidores públicos, cujas atividades na Administração Pública Estadual estejam diretamente relacionadas com o objetivo do curso, para participarem do X Curso de Atualização em Cirurgia do Aparelho Digestivo "Gastrão", a ser realizado no período de 6 a 9 de julho de 1983, em São Paulo — SP.

Artigo 2.º — Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3.º, do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5.º, do referido decreto.

Artigo 3.º — Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**COMUNICADOS**

Eugênio Augusto Franco Montoro, Chefe do Gabinete Civil do Governador, oficiou ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, ao Secretário da Justiça, ao Secretário da Segurança Pública e ao Prefeito da Capital, para lhes comunicar a concessão:

1-83 — GG-728-83

em 11-2-83, de reconhecimento provisório do Governo Brasileiro à nomeação do Sr. Norberto de Elizalde, para exercer

as funções de Cônsul-Geral da Argentina em São Paulo, com jurisdição sobre o mesmo Estado;

2-83 — GG-729-83

em 18-2-83, de reconhecimento provisório do Governo Brasileiro à nomeação do Sr. Carlos Jacques Lucien Bittendorf, para exercer as funções de Cônsul Honorário de Luxemburgo em São Paulo, com jurisdição sobre o mesmo Estado;

3-83 — GG-956-83

em 16-3-83, de reconhecimento provisório do Governo Brasileiro à nomeação do Sr. Claudio Martins Marote, para exercer as funções de Cônsul Honorário da Grã-Bretanha em Santos, com jurisdição sobre aquela cidade.

## Imprensa Oficial do Estado S/A

Despacho da Comissão de Julgamento de Licitações

Processo — S.C. 698 e 701.

Licitação — Tomada de Preços 03/83.

Objeto — Cartão gergelim, 150 g/m<sup>2</sup>.

A Comissão de Julgamento de Licitações (C.J.L.), após análise das propostas, resolve adjudicar a presente licitação, observado o critério de menor preço, à firma Buonanno S/A Distribuidora de Papéis.

## Hospital das Clínicas de São Paulo

JULGAMENTO DE LICITAÇÕES

COMISSÃO JULGADORA

Adjudicações

Proc. 247/83-C — TP. 561/83 — Hormônio de crescimento Humano.

Halo Hosp. Com. e Repres. Ltda., para o item único.

Proc. 110/83-I — TP. 568/83 — Misturas Gasosas de gases. Oxigênio do Brasil S/A, para os itens 1, 2 e 3.

White Martins S/A, para os itens 1, 2 e 3.

Proc. 948/83-E — TP. 589/83 — Cal Sodada c/ Malha 4 x 8. Soc. Coml. Chimosan Ltda., para o item único.

Proc. 684/83-B — TP. 586/83 — Caixas Plásticas (Sistema Colméia).

Plantel S/A, para o item único.

Proc. 1078/83-F — TP. 592/83 — Glicerina Anidra Pura.

Polyfarma S/A, para o item único.

Proc. 855/83-C — TP. 581/83 — Fios CPV, Esmaltados, Plásticos etc.

Elétrica Danúbio Ltda., para os itens 1, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17.

Elétrica Metrópole Ltda., para os itens 2, 4, 6, 7, 8 e 9.

ETL Elétrica Técnica Coml. Ltda., para os itens 3 e 5.

Proc. 792/83-E — TP. 580/83 — Cabos Plásticos e Chaves HH.

Elétrica Danúbio Ltda., para os itens 1, 2, 3, 11 e 17.

Elétrica Santa Maria Ltda., para os itens 4 e 10.

Elétrica Metrópole Ltda., para os itens 5, 6, 9, 12, 13, 14, 15.

Plantel S/A, para os itens 7 e 8.

Grupeletric Mats. Elétricos Ltda., para o item 16.

Eletr Tervivel Ltda., para o item 18.

## Hospital das Clínicas de Ribeirão Preto

JULGAMENTO DE LICITAÇÕES

COMISSÃO JULGADORA

Adjudicações

Tomada de Preços HCRP 156/83 — Cirurgia Petean Ltda., item: 01; Syncrofilm Distribuidora Ltda., item: 02.

# Secretarias de Estado

## ECONOMIA E PLANEJAMENTO

Secretário:  
JOSÉ SERRA

### Gabinete do Secretário

PORTARIA CAF/CPO nº 02 de 30 de março de 1983

Dispõe sobre procedimentos complementares a serem observados na execução do Orçamento Programa para 1983.

O Coordenador da Administração Financeira da Secretaria da Fazenda e o Coordenador de Programação Orçamentária da Secretaria de Economia e Planejamento, tendo em vista o disposto no artigo 89 do Decreto nº 20.881, de 28 de março de 1983, baixam a presente portaria.

Artigo 1º - Passam a constituir a Quota de Regularização, os saldos dos recursos orçamentários não empenhados até o dia 28 de março de 1983, na seguinte conformidade:

- I - total dos recursos não empenhados da 1ª quota;
- II - 20% dos saldos não empenhados das 2ª, 3ª e 4ª quotas trimestrais;
- III - anulações de empenhos relativos à 1ª quota trimestral.

Artigo 2º - As Unidades da Administração Centralizada do Poder Executivo, as Entidades Autárquicas inclusive as Universidades, deverão encaminhar ao Departamento

de Orçamento do Estado, da Coordenadoria de Programação Orçamentária, até o dia 15 de abril de 1983, a especificação dos saldos orçamentários das quotas trimestrais, a nível de item de despesa, conforme quadro demonstrativo (anexo I), observado o disposto no parágrafo único do artigo 5º do Decreto nº 20.881/83.

Parágrafo Único - O demonstrativo a que se refere este artigo, no tocante à Administração Centralizada, deverá ser preenchido a nível de Unidade de Despesa, com consolidação por Unidade Orçamentária, compatibilizando-se os valores com os da Contadoria Seccional do Órgão, ou Unidade Contábil competente quando se tratar de Entidade Autárquica/Universidade.

Artigo 3º - A Contadoria Geral do Estado encaminhará ao Departamento de Orçamento do Estado, da Coordenação de Programação Orçamentária até o dia 18 de abril de 1983, posição dos saldos de que trata o artigo 1º desta portaria, bem como diligenciará no sentido de permitir o acompanhamento e o controle das medidas determinadas no Decreto nº 20.881/83.

Artigo 4º - As Unidades que cumprirem o prazo determinado no artigo 2º desta portaria, poderão solicitar liberações dos recursos incluídos na quota de regularização mediante pedidos devidamente justificados, os quais serão encaminhados pelo Secretário de Estado à Secretaria de Economia e Planejamento para que seja apreciado o mérito da necessidade dos recursos pleiteados, e posteriormente à Secretaria da Fazenda, para avaliação quanto aos aspectos de prioridade e disponibilidade financeira.

Parágrafo Único - Os pedidos a serem considerados serão somente aqueles sem possibilidade de solução interna, devendo das justificativas constar:

- I - "Demonstrativo da Programação Orçamentária da Despesa/Posição Atual e Programação Proposta" a nível de Unidade Orçamentária (Anexo II);
- II - "Cronograma de Aplicação da Despesa Compromissada e Saldo Livre" a nível de Unidade Orçamentária (Anexo III);
- III - "Cronograma de Aplicação dos Recursos Pleiteados da Quota de Regularização" a nível de Unidade Orçamentária (Anexo IV);
- IV - Manifestação expressa dos Órgãos do Sistema de Administração Financeira e Orçamentária, a nível de Unidade Orçamentária, demonstrando que os saldos disponíveis das quotas serão aplicados em despesas de maior prioridade do que aquelas a que se destinaram os recursos da Quota de Regularização, objeto do pedido de liberação; e
- V - Parecer conclusivo do Grupo de Planejamento Setorial-GPS, reconhecendo a inexistência de qualquer insuficiência orçamentária de maior prioridade do que aquela, objeto do pedido, com base na análise dos Anexos II, III e IV.

Artigo 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**ANEXO I  
DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DAS QUOTAS EM 28/03/83**

ORÇÃO:  
U. B. / U. G. / AUTARQUIA:

CÓDIGO:  
CÓDIGO:

ITEMS DE DESPESA	1ª. QUOTA			2ª. QUOTA			3ª. QUOTA			4ª. QUOTA			QUOTA DE REGULARIZAÇÃO				D. R. TOTAL
	DOTAÇÃO (*)	EMPENHADO	SALDO DISPONÍVEL	DOTAÇÃO (*)	EMPENHADO	SALDO	DOTAÇÃO (*)	EMPENHADO	SALDO	DOTAÇÃO (*)	EMPENHADO	SALDO	SALDO DISPONÍVEL DA 1ª. QUOTA	20% DO SALDO DA 2ª. QUOTA	20% DO SALDO DA 3ª. QUOTA	20% DO SALDO DA 4ª. QUOTA	
3.0.0.0																	
4.0.0.0																	
TOTAL																	

ELABORADO POR:

NOME:  
ASSINATURA:

DIRIGENTE:

NOME:  
ASSINATURA: